



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SE-SAAD nº 208/2019 – SPDOC SG 1530152/2019

Interessado: Corregedoria Geral da Administração – Setorial Educação

Unidade/Secretaria: E.E. Professor Valentim Carra - Diretoria de Ensino Região de Leste 3
/ Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Notícia veiculada na mídia - alunos de escola estadual da zona Leste de São Paulo ficaram sem comida por falta de merendeiras – EE Professor Valentim Carra – DER Leste 3.

Relatório CGA-SE nº 399/2019

Senhora Presidente,

O presente feito foi instaurado a partir do conhecimento de notícia veiculada na mídia, portal do G1, globo.com, no dia 28/05/2019, dando conta de que os alunos da Escola Estadual Professor Valentim Carra, em São Mateus, zona leste de São Paulo, subordinada a DER Leste 3, estariam sem comida por falta de merendeiras (fls. 02/03).

Em relatório de fls. 04/05, após descrição da matéria, foi proposto a expedição de ofício à Chefia de Gabinete da Pasta da Educação, com cópia do arrazoado, para conhecimento da instauração do presente expediente correccional, e solicitar cópias das medidas adotadas em relação ao assunto em apreço, bem como informações a respeito da normalização do fornecimento da merenda aos alunos da referida unidade escolar para o próximo semestre.

A Chefia de Gabinete, em resposta, encaminhou o **Ofício CG nº 1732/2019** (fls. 09), informando que o assunto em apreço se encontra superado, pois houve a efetivação do processo de merenda terceirizada (sob nº 1312053/2018).

E que, com relação à apuração de possíveis irregularidades no fornecimento de alimentação escolar, esclareceu que no **Despacho SEDUC/CG nº 3237/2019**, de 23/09/2019, foi acolhido a proposta de arquivamento apresentado no relatório da comissão competente (fls. 10/22).

No referido Despacho, constou:

“(…)

A Comissão de Apuração Preliminar, em seu Relatório de fls. 401/412, propôs o arquivamento dos autos, por entender que não foram verificados elementos indicativos de dolo ou má fé da parte de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

servidores públicos da Diretoria de Ensino Região Leste 3, bem como do Departamento de Alimentação Escolar (DAESC/CISE), e encaminhada para a Chefia de Gabinete para manifestação.

Diante dos documentos que instruem o processo, e considerando que os problemas ocasionados na referida unidade escolar foram sanados, tal como não houve em nenhum momento evidências de dolo ou má fé da parte de servidores públicos desta Pasta, acolho a proposta de arquivamento, sem prejuízo de posterior reexame casos ovos fatos surjam, archive-se". (g.n.)

Além da cópia do despacho da Chefia de Gabinete, o mencionado ofício anexou cópia do Relatório Final da Apuração Preliminar SEDUC/1425064/2019 (fls. 11/22).

É o breve relato.

Pelos esclarecimentos apresentados pela Chefia de Gabinete (fls. 09), verificou-se que as ocorrências denunciadas foram saneadas pela Secretaria da Educação.

De outra banda, foram encaminhados, conforme solicitado, documentos que corroboram com as informações prestados (fls. 10/22).

Diante do exposto, propõe-se o arquivamento do presente expediente em pasta própria, nesta Corregedoria Geral, por entender que neste momento não assiste mais razão para continuidade das atividades correcionais, sem prejuízo de posterior reabertura caso novos fatos surjam.

À consideração superior.

CGA-SE, em 26 de novembro de 2019.


Leide Marques Q. Silva
Corregedor


Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SE-SAAD nº 208/2019 – SPDOC SG 1530152/2019

Interessado: Corregedoria Geral da Administração – Setorial Educação

Unidade/Secretaria: E.E. Professor Valentim Carra - Diretoria de Ensino Região de Leste 3 / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Notícia veiculada na mídia - alunos de escola estadual da zona Leste de São Paulo ficaram sem comida por falta de merendeiras – EE Professor Valentim Carra – DER Leste 3.

1. Comigo nesta data.
2. Ciente do Relatório CGA/SE nº 399/2019 exarado pela Setorial Educação, acolho a proposta, por seus fundamentos lá consignados.
3. Nada mais havendo, remetam-se os autos ao DRDIP - Departamento de Registro de Documentos e Instrução Processual, para as anotações cartorárias cabíveis e arquivamento definitivo.

CGA, em 4 de dezembro de 2019.


RUTH HELENA PIMENTEL DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

CORREGEDORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data, 6/12/2019, atendendo à solicitação de [REDACTED] encerrou-se o documento 0028.001.02.03.003 - EXPEDIENTE DE ACOMPANHAMENTO DA RECLAMAÇÃO OU SUGESTÃO de nº 1530152/2019.

Somente poderão ser juntados documentos avulsos a este documento composto em caso de sua reativação.

[REDACTED]

CLAUDIA FINATTI

CORREGEDORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

6/12/2019 13:37:51